

IV - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

V - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

VI - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

VII - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

VIII - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

IX - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

X - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

XI - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

XIII - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XIV - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

XV - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

XVI - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

XVII - em relação à administração de material:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 47 - São competências comuns aos Diretores de Estabelecimentos e demais Dirigentes de unidades, até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas no artigo 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 48 - Aos demais Diretores de Divisão, e Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 49 - Aos Chefes de Seção e responsáveis por unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

SEÇÃO IV
Das Demais Competências

Artigo 50 - Aos Diretores dos Centros Administrativos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Artigo 51 - Aos demais Diretores de Divisão, aos Diretores de Serviço e aos Dirigentes de unidades de níveis equivalentes, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - determinar a instauração de sindicância;

II - aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Artigo 52 - As autoridades abrangidas neste capítulo poderão exercer, também, sempre que a estrutura organizacional assim exigir, as competências conferidas à autoridade de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII
Do "Pro labore"

Artigo 53 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 722, de 1.º de julho de 1993, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções de Chefe de Seção, destinadas às unidades dos Centros de Segurança e Disciplina dos Estabelecimentos Penais de que trata o artigo 1.º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - 13 (treze) ao Presídio de Guarulhos, sendo:

a) 8 (oito) às Equipes de Vigilância I e II com 4 (quatro) turnos cada uma;

b) 2 (duas) às Equipes Auxiliares de Segurança I e II;

c) 2 (duas) à Equipe de Portaria com 2 (dois) turnos cada uma;

d) 1 (uma) à Equipe de Controle;

II - 160 (cento e sessenta) às Penitenciárias, sendo:

a) 80 (oitenta) às Equipes de Vigilância com 4 (quatro) turnos cada uma;

b) 40 (quarenta) às Equipes de Portaria com 2 (dois) turnos cada uma;

c) 20 (vinte) às Equipes Auxiliares de Segurança;

d) 20 (vinte) às Equipes de Controle.

Artigo 54 - Para efeito da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992, ficam caracterizadas, como específicas de médico, 21 (vinte e uma) funções de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, destinadas aos Centros de Atendimento de Saúde.

Artigo 55 - Para efeito da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, destinadas às unidades dos Estabelecimentos Penitenciários previstos no artigo 1.º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - 21 (vinte e uma) de Diretor Técnico de Divisão, aos Centros de Reabilitação;

II - 44 (quarenta e quatro) de Diretor Técnico de Serviço, sendo:

a) 22 (vinte e duas) aos Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação;

b) 22 (vinte e duas) aos Núcleos de Educação;

III - 63 (sessenta e três) de Diretor de Divisão, sendo:

c) 21 (vinte e uma) aos Centros Administrativos;

IV - 109 (cento e nove) de Diretor de Serviço, sendo:

a) 2 (duas) aos Núcleos de Segurança I e II do Presídio de Guarulhos;

b) 21 (vinte e uma) aos Núcleos de Apoio Administrativo;

c) 22 (vinte e duas) aos Núcleos de Oficinas;

d) 01 (uma) ao Núcleo de Aprovisionamento;

e) 21 (vinte e uma) aos Núcleos de Finanças e Suprimentos;

f) 21 (vinte e uma) aos Núcleos de Recursos Humanos;

g) 21 (vinte e uma) aos Núcleos de Infra-Estrutura;

V - 84 (oitenta e quatro) de Chefe de Seção, sendo:

a) 21 (vinte e uma) às Equipes de Atividades Gerais;

b) 20 (vinte) às Equipes de Aprovisionamento;

c) 22 (vinte e duas) às Equipes de Conservação;

d) 21 (vinte e uma) às Equipes de Contas Bancárias dos Presos.

Artigo 56 - As designações para o exercício de função retribuída mediante "pro labore" de que tratam os artigos 53, 54 e 55 deste decreto, só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados para efeito deste decreto, os procedimentos definidos no Decreto n.º 20.940, de 1.º de junho de 1983, tendo em vista a classificação das unidades constantes do artigo 1.º, o disposto no "caput" deste artigo e no artigo 55 deste decreto.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Artigo 57 - Os Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação serão compostos por pessoal com formação universitária, em especial de Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica.

Artigo 58 - Os Centros de Atendimento de Saúde serão compostos por pessoal multidisciplinar, em especial de Médico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório.

Artigo 59 - Os Diretores, quando no exercício de seus cargos, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, na área dos Estabelecimentos Penitenciários.

Artigo 60 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores e seus familiares, que residam obrigatoriamente, no recinto do Estabelecimento;

II - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

III - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 61 - Os regimentos internos dos Estabelecimentos Penitenciários deverão dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades dos Estabelecimentos;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 62 - Os bens produzidos nos Estabelecimentos Penitenciários, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio Estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização dos demais Estabelecimentos.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 63 - O almoxarifado de cada Estabelecimento Penitenciário exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O produto das alienações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo anterior será controlado pelo Núcleo de Finanças e Suprimentos e recolhido ao Fundo Especial de Despesa de cada Estabelecimento.

Artigo 64 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 65 - As atribuições das unidades administrativas de que trata este decreto poderão ser detalhadas por ato do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 66 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de outubro de 1997.

DECRETO N.º 42.368, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere os cargos vagos que especifica e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 21-10-97

No Anexo, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 42.368, de 20 de outubro de 1997

CARGO	REF.	E.V.	SOC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	E.V.C.	SQC-I	ANA MARIA RODRIGUES FERNANDES	16.134.232	EXONERAÇÃO	OSAMSP	QSGGE
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	E.V.C.	SQC-I	ANA PAULA MANSANO CIRIACO	18.395.411	EXONERAÇÃO	OSAMSP	QSGGE
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	E.V.C.	SQC-I	ANTONIETA LA LUNA	1.068.793	EXONERAÇÃO	OSAMSP	QSGGE
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	E.V.C.	SQC-I	APARECIDA SALIBE RIBEIRO DE FARIA	13.835.631	EXONERAÇÃO	OSAMSP	QSGGE

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 21-10-97

No Of. SERT-893-97 em que é interessada a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho sobre recondução de membro da Comissão Processante Permanente: "Diante da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e, nos termos dos arts. 278, § 1.º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Alzira Keiko Yamaguchi, RG 6.706.592, Oficial Administrativo, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente daquela Secretaria, por mais 2 anos."

No processo SS-14.062-69 em que Francisco Galucci solicita reconsideração de decisão governamental publicada no D.O. de 6-5-97: "À vista dos elementos constantes dos autos e do parecer 1.147-97, da AJG, conheço do pedido de reconsideração tempestivamente formulado por Francisco Galucci, RG 5.244.288-3, para, no mérito, indeferir-lo, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Na Carta de 24-4-97-HC (PB-3.485-97) + Pasta c/ docs. em que Elisabeth Ferreira Tadiello solicita revisão de processo de acumulação de proventos e salários: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, e o parecer 1041-97, da AJG, recebo o recurso interposto por Elisabeth Ferreira Tadiello, RG 4.677.384, para, no mérito negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

No processo SET-1.814-96 sobre pagamento de indenização nos termos do enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1.155-97, da AJG, autorizo a Secretaria de Esportes e Turismo a pagar ao Espólio de Hélio Pinto de Souza, RG 9.529.127, representada pela Inventariante Maria Bernardete de Andrade, RG 6.007.645, indenização devida pela supressão de serviço suplementar prestado com habitualidade, nos termos do Enunciado 291 do TST."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe do Gabinete, de 15-10-97

No processo GG-883-97 em que é interessada a Divisão de Comunicações Administrativas sobre carregamento da máquina de franquear correspondências: "Ratifico a decisão de fls. 6, ficando confirmada, desse modo, a inexigibilidade de licitação."

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 21-10-97

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do Art. 5.º do Estatuto das Licitações, LF 8.666 de 21-6-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883 de 8-6-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Administração da Casa Militar

U.G.F 280003 - Casa Militar

U.G.E 280106 - Coordenação da Casa Militar

PD	VALOR
97PD00472	R\$ 89.270,04
97PD00477	R\$ 14.959,04
97PD00479	R\$ 13.536,66
97PD00480	R\$ 3.550,00
97PD00481	R\$ 527,75
97PD00482	R\$ 6.690,40
97PD00483	R\$ 3.393,87
97PD00484	R\$ 4.456,59
97PD00485	R\$ 155,59
97PD00486	R\$ 175,00
97PD00487	R\$ 15.000,00
TOTAL	151.714,94

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO,
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extratos de Termos de Convênio

PROCESSO SEP: 0404/97 - CONVÊNIO: 100/97. PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 181/97. PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE PIRAJU. OBJETO: Pavimentação asfáltica de 31.595,577m² em vias urbanas do Bairro Parque Residencial Eldorado. VIGÊNCIA: o prazo para execução do presente Convênio será de até 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 400.000,00 de responsabilidade do Estado. RECURSOS: Ano 1997. Código 0290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126 - Programa de Melhoria em Transportes e Infraestrutura Urbana - PMTU, Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital. ASSINATURA: 20/10/97

PROCESSO SEP: 0627/97 - CONVÊNIO: 099/97. PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 217/97. PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO. OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica de 8.000,40m², recapeamento asfáltico de 10.521,60m² e implantação de 1.355,20m de guias e sarjetas, em vias urbanas do município. VIGÊNCIA: o prazo para execução do presente Convênio será de até 270 dias, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 142.130,21 dos quais R\$ 140.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. RECURSOS: Ano 1997. Código 0290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126 - Programa de Melhoria em Transportes e Infraestrutura Urbana - PMTU, Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital. ASSINATURA: 20/10/97

Extrato de Termo de Aditamento

PROCESSO SEP 0627/97 - CONVÊNIO 136/96. PARECER JURÍDICO CJ-SEP 068/97. PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE. CLÁUSULAS RETIFICADAS: Sexta e Décima. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, passa a ter a seguinte redação. Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados à Prefeitura parceladamente à Prefeitura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 24 e 152, nas seguintes condições: Primeira parcela: Inalterada. Segunda parcela: Inalterada. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, passa a ter a seguinte redação: o prazo para execução do presente Convênio será de 575 dias contados a partir da data de sua assinatura. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 26/06/96, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 20/10/97

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPEM-SP n.º 84/97

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, resolve;

Artigo 1º - Estabelecer o prazo de 23 a 30 de outubro de 1997, para aferição periódica dos instrumentos de pesar e medir, relativa ao presente exercício, a que se refere o item 8, alínea "c" da Resolução CONMETRO no 11/88, em operações comerciais nas feiras livres do município de JUNDIAÍ-SP.

Artigo 2º - Os serviços serão realizados na Sede do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes sito à Rua Lestápis, nº 78 - Vila Progresso -, Jundiaí-SP., no horário compreendido das 13h às 16h.

Artigo 3º - As infrações às normas desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 9º da Lei no 5.966, de 11 de dezembro de 1973.